



PROCESSO TC Nº 4607/16

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba - AESA

Exercício: 2015

Responsável: João Fernandes da Silva

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba – AESA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – As irregularidades constatadas não foram capazes de comprometer as contas, justificando o julgamento pela regularidade com ressalvas, recomendações e determinações para tomada de providências.

ACÓRDÃO APL – TC 00260 /21

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anuais da Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba – AESA, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. João Fernandes da Silva, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, pelo (a):

- a) regularidade com ressalvas das contas do Sr. João Fernandes da Silva, no tocante à sua gestão à frente da Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba (AES A) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), exercício de 2015;



- b) recomendação ao atual gestor da AESA/FERH, no sentido de determinar a quem de direito a elaboração correta do Balanço Orçamentário e Financeiro, de modo a não interferir no pleno e desembaraçado exercício do Controle Externo e nem induzir a erro cidadãos exercentes do Controle Social da Administração Pública e
- c) determinação ao Governador do Estado da Paraíba, no sentido de que, por meio de lei específica, apresente um cronograma para regularização do Quadro de Pessoal da AESA, através de concurso público de provas e títulos.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno
João Pessoa, 23 de junho de 2021.

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do João Fernandes da Silva, gestor da Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba - AESA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, exercício de 2015.

Quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, a Auditoria registrou o seguinte:

- O orçamento da AESA para o exercício de 2015 foi autorizado através da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, que fixou a despesa em R\$ 4.173.000;
- A receita arrecadada totalizou R\$ 1.280.404,19, apresentando um acréscimo de 29% em relação ao valor arrecadado em 2014;
- A receita patrimonial aumentou 224,8% em relação ao exercício anterior;



PROCESSO TC Nº 4607/16

- As despesas com pessoal e encargos sociais representaram 78% do total e apresentaram um decréscimo de 67,30% em relação ao exercício de 2014 e
- As Transferências Financeiras Recebidas do Governo do Estado, no valor de R\$ 1.333.658,05, corresponderam a 43,36% do total dos recursos mobilizados durante o exercício.

Concluída a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório apontando as seguintes irregularidades:

1 Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba (AESA)

1.1 Balanço Financeiro apresentado incorretamente;

2 Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)

2.1 Balanço Orçamentário apresentado incorretamente;

2.2 Balanço Financeiro apresentado incorretamente.

3 RECOMENDAÇÃO no sentido de prezar pela exatidão dos dados, quando da elaboração dos demonstrativos que compõem a PCA enviada a este Tribunal, de modo a fazer transparecer a real situação contábil da entidade.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade com ressalvas das contas do Sr. João Fernandes da Silva, no tocante à sua gestão à frente da Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba (AESA) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), exercício de 2015; aplicação de multa; recomendação expressa ao atual gestor da AESA/FERH, Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, no sentido de determinar a quem de direito a elaboração correta do Balanço Orçamentário e Financeiro, de modo a não interferir no pleno e desembaraçado exercício do Controle Externo e nem induzir a erro cidadãos



exercentes do Controle Social da Administração Pública; ofício ao Governador do Estado, sobre o quadro de pessoal no âmbito da Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba, clamando por medidas legislativas, a exemplo do envio de projeto de lei contemplando-a com quadro de pessoal à altura de seus desafios e de índole executiva, a exemplo da realização de certame para provimento de vagas ocupadas por pessoas comissionadas e arquivamento da matéria.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Quanto às irregularidades registradas pela Auditoria consta que o Balanço Financeiro foi apresentado incorretamente pela Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba – AESA e pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), que também apresentou incorretamente o Balanço Orçamentário.

O Gestor alegou que, em relação a parte contábil, a migração dos saldos financeiros foi realizada a transposição pela Contadoria e na nova Unidade Orçamentária 310801 consta o financeiro total, mas, pelo fato de não existir esta nova Unidade para compor valores anteriores, foram apontadas as inconsistências pela Auditoria, de balanço financeiro apresentado incorretamente, que, na verdade, são justificadas em virtude da existência de duas Unidades Orçamentárias.

A Auditoria manteve a irregularidade, afirmando que o balanço financeiro da AESA apresentou saldo para o exercício seguinte de R\$ 1.088.431,54, valor diferente do constante no balanço patrimonial da agência executiva, cujo valor perfez R\$ 2.115.128,65 em 2015, com diferença de R\$ 1.026.697,11 entre os demonstrativos financeiros, com clara evidenciação de inconsistência na sua elaboração e coerência.

Em relação ao balanço financeiro do FERH, o Órgão Técnico verificou que o referido balanço apresentou saldo para o exercício seguinte de R\$ 149,11 negativos, com



PROCESSO TC Nº 4607/16

clara evidenciação de inconsistência na sua elaboração, ao tempo em que o balanço patrimonial apresentou disponibilidades de R\$ 16,54, e que a diferença relativa ao saldo para o exercício seguinte registrado no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial da AESA, foi da ordem de R\$ 1.026.697,11, prejudicando a confiabilidade dos referidos balanços, no que se refere à evidenciação deste dado.

Trata-se, portanto, de uma falha de natureza contábil que, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas, pode trazer consequências negativas para a entidade, como resultados financeiros, orçamentários e patrimoniais irrealistas, que não correspondem à realidade contábil do Instituto, razão pela qual, entendo que as falhas justificam aplicação de multa pessoal ao ex-Diretor-Presidente da AESA/FERH e recomendação à atual gestão da AESA e do FERH para que guarde maior atenção às normas e princípios contábeis, a fim de que o lançamento e registro dos dados contábeis correspondam à realidade patrimonial da entidade.

No mais, observa-se, conforme consignado pelo Ministério Público de Contas, que a Auditoria fez constar singelo quadro relativo à natureza dos servidores lotados na AESA, não dando o devido tratamento a esse relevante ponto da PCA, haja vista o desequilíbrio entre o número de servidores efetivos (04) e comissionados (46), sugerindo, o MP, a provocar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a fim de dotar, por meio de lei stricto sensu, a Agência de quadro de pessoal que contemple, à luz da Ciência da Administração, necessidades técnicas e administrativas, autorizando a realização de certame de provas e títulos para o provimento das vagas.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, voto no sentido de que este Tribunal Pleno decida pelo (a):



PROCESSO TC Nº 4607/16

- d) regularidade com ressalvas das contas do Sr. João Fernandes da Silva, no tocante à sua gestão à frente da Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba (AESA) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), exercício de 2015 e
- e) recomendação ao atual gestor da AESA/FERH, no sentido de determinar a quem de direito a elaboração correta do Balanço Orçamentário e Financeiro, de modo a não interferir no pleno e desembaraçado exercício do Controle Externo e nem induzir a erro cidadãos exercentes do Controle Social da Administração Pública;
- f) determinação ao Governador do Estado da Paraíba, no sentido de que, por meio de lei específica, apresente um cronograma para regularização do Quadro de Pessoal da AESA, através de concurso público de provas e títulos.

É o voto.

Assinado 6 de Julho de 2021 às 11:03



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 5 de Julho de 2021 às 17:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2021 às 11:35



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL